

VOTO

PROCESSOS: 48500.002059/2013-51, 48500.002058/2013-14, 48500.001848/2013-74, 48500.001987/2013-06, 48500.001845/2013-31, 48500.001846/2013-85.

INTERESSADOS: PEC Energia S.A. e EDF EN do Brasil Participações Ltda.

RELATORA: Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG).

ASSUNTO: Transferência das autorizações das Centrais Geradoras Eólicas – EOL Serra das Almas I a VI, atualmente detidas pelas empresas PEC Energia S.A. e EDF EN do Brasil Participações Ltda., em favor das empresas Parque Eólico Serra das Almas I S.A., Parque Eólico Serra das Almas II S.A., Parque Eólico Serra das Almas III S.A., Parque Eólico Serra das Almas IV S.A., Parque Eólico Serra das Almas V S.A. e Parque Eólico Serra das Almas VI S.A.

I – RELATÓRIO

1. As Centrais Geradoras Eólicas (EOLs) Serra das Almas I a VI foram outorgadas à PEC Energia S.A. e à EDF EN do Brasil Participações Ltda., sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos das Resolução Autorizativas nº 8.849¹, 8.850², 8.851³, 8.852⁴, 8.853⁵ e 8.854⁶, datadas de 26 de maio de 2020, todas com 45.600 kW de potência instalada e localizadas no Estado da Bahia.

2. Em 19 de maio de 2022, as Interessadas solicitaram⁷ a transferência de titularidade das autorizações das EOLs Serra das Almas I a VI em favor das empresas Parque Eólico Serra das Almas I S.A., Parque Eólico Serra das Almas II S.A., Parque Eólico Serra das Almas III S.A., Parque Eólico Serra das Almas IV S.A., Parque Eólico Serra das Almas V S.A. e Parque Eólico Serra das Almas VI S.A., respectivamente, com complementação⁸ da documentação até 1º de março de 2023.

¹ Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20208849ti.pdf>.

² Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20208850ti.pdf>.

³ Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20208851ti.pdf>.

⁴ Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20208852ti.pdf>.

⁵ Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20208853ti.pdf>.

⁶ Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20208854ti.pdf>.

⁷ Documento Sicnet nº 48513.014464/2022-00.

⁸ Documentos Sicnet nº 48513.005303/2023-00.

3. Por meio da Nota Técnica nº 163/2023-SCG/ANEEL⁹, de 9 de março de 2023, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) concluiu que os requisitos para o atendimento ao pleito foram atendidos.

4. Na Sessão de Sorteio Público Ordinário nº 9/2023, realizada em 13 de março de 2023, os processos foram distribuídos à minha relatoria.

5. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se de pedido de transferência das autorizações das EOLs Serra das Almas I a VI detidas, atualmente, pelas PEC Energia S.A. e à EDF EN do Brasil Participações Ltda., em favor das empresas Parque Eólico Serra das Almas I S.A., Parque Eólico Serra das Almas II S.A., Parque Eólico Serra das Almas III S.A., Parque Eólico Serra das Almas IV S.A., Parque Eólico Serra das Almas V S.A. e Parque Eólico Serra das Almas VI S.A., respectivamente.

7. Conforme análise apresentada pela SCG na Nota Técnica nº 163/2023-SCG/ANEEL, verificou-se o atendimento aos requisitos definidos na Resolução Normativa nº 876, de 2020, para as transferências de titularidades das autorizações das usinas em apreço.

8. Segundo consta na instrução processual, em conformidade ao disposto no art. 16 da Resolução Normativa nº 876, de 2020, não foram encontrados registros de inadimplências em nome das Interessadas, ou dos integrantes de sua cadeia societária, nos sistemas da ANEEL¹⁰, nem qualquer registro de sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União¹¹.

9. Também se verificou que as usinas em apreço foram classificadas como de viabilidade média, suas implantações não foram iniciadas e os cronogramas de obras estão atrasados em relação ao descrito nas respectivas resoluções autorizativas.

⁹ Documento Sicnet nº 48524.003819/2023-00.

¹⁰ No Sistema Polímero, da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SEM) e no Sistema Skate, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG).

¹¹ Disponível em <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

10. Ademais, foi verificado que as sucessoras cumpriram a exigência do art. 11 da Resolução Normativa nº 1.004¹², de 8 de fevereiro de 2022, realizando sua inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL. Além disso, apresentaram certificados do agente custodiante B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., atestando a adequabilidade dos aportes das Garantias de Fiel Cumprimento para as transferências de titularidade pretendidas.

11. Considerando a análise apresentada, não vislumbro óbice ao pleito de transferência de titularidade e acompanho a recomendação da área técnica para autorizar a transferência.

III – DIREITO

12. O presente voto tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais e normativos: (i) Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; (ii) Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; (iii) Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020; e (iv) Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

IV – DISPOSITIVO

13. Diante do exposto e do que consta dos Processos nº 48500.002059/2013-51, 48500.002058/2013-14, 48500.001848/2013-74, 48500.001987/2013-06, 48500.001845/2013-31, 48500.001846/2013-85, voto pela emissão de Resoluções Autorizativas, conforme minutas anexas, para transferir as outorgas de autorização das EOL Serra das Almas I a VI, da PEC Energia S.A. e da EDF EN do Brasil Participações Ltda. para Parque Eólico Serra das Almas I S.A., Parque Eólico Serra das Almas II S.A., Parque Eólico Serra das Almas III S.A., Parque Eólico Serra das Almas IV S.A., Parque Eólico Serra das Almas V S.A. e Parque Eólico Serra das Almas VI S.A., respectivamente.

Brasília, 21 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)
Agnes Maria de Aragão da Costa
Diretora

¹² Disponível em <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20221004.pdf>.